



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 012/2022

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

04 MAR. 2022

Protocolo N° 104

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

08 MAR. 2022

APROVADO

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação do Desenvolvimento do Artesanato das Mulheres Indígenas – ADAMI, sociedade civil sem fins econômicos, com sede junto ao Ginásio de Esportes Jukre Tag, na Aldeia Passo Liso, neste Município de Chopinzinho.

Convém mencionar que a associação produz um trabalho sociocultural próprio, e é de grande contribuição para a autodeterminação dos povos indígenas, possuindo o objetivo específico de colaborar para que os Kaingang exerçam o controle territorial e a gestão ambiental em seus territórios, sendo uma ferramenta de apoio e afirmação étnica e cultural que ressalta o estilo próprio de vida, as crenças, o conhecimento, os remédios, as práticas xamânicas, artesanais, e demais atividades.

O trabalho produzido pela associação proporciona um aperfeiçoamento da mão de obra, oferece cursos profissionalizantes, encontros, palestras e visitas técnicas que orientam e potencializam o trabalho artesanal, gerando assim solidariedade e cooperação. Ademais, a associação é composta por aproximadamente 25 (vinte e cinco) membros, e subdivide as práticas rotineiras em pequenos grupos, de modo que desde pequenos há um desenvolvimento das habilidades. Observa-se também, que a associação possui personalidade jurídica há mais de 90 (noventa) dias, que se encontra em efetivo exercício e serve a coletividade, que não remunera a qualquer título sua diretoria, não distribui lucros, bonificações ou vantagens, e que promove a educação, cultura e a assistência social.

Assim, é que compulsando as informações anexas ao presente Projeto de Lei, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões concluíram que o referido Projeto de Lei atende aos critérios da legalidade e da constitucionalidade, já que em consonância com a Lei 1.089/91, de 18 de setembro de 1991, e Lei 1.339/95, de 18 de dezembro de 1995, as quais regulamentam as diretrizes para declarar de utilidade pública as associações e fundações constituídas no Município, sendo proposta ainda, emenda de redação junto ao artigo 2º da normativa, de modo a aprimorar o entendimento do dispositivo, devendo o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 03 de Março de 2022.

Osmar Checchi  
Presidente

Paulo Rosa  
Relator

Nereu Hengen  
Membro

Paulo Rosa  
Presidente

Lídia Posso  
Relator

Osmar Checchi  
Membro